

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICASOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 19/09/2008**

**PROCESSO TC Nº 2274/06** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BELÉM**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Roberto Flavio Guedes Barbosa. ACÓRDÃO APL – TC – 563/08, de 30/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento. (Procurador: Ana Priscila Alves de Queiroz).

**PROCESSO TC Nº 2529/06** – Recurso de reconsideração interposto pela Sra. Alexciana Vieira Braga, Prefeita Municipal de MARIZÓPOLIS, exercício de 2005, contra decisões consubstanciada no Parecer PPL – TC – 217/2007 e Acórdão APL – TC – 949/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 710/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do recurso de reconsideração, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o teor do referido parecer, declarando o cumprimento integral das disposições essenciais da LRF. Alterar no Acórdão supracitado o valor imputado de R\$ 96.551,54, para R\$ 77.801,54, mantendo-se inalterados os demais teores das mencionadas decisões. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

**PROCESSO TC Nº 9458/99** – Pedido de parcelamento solicitado pela Sra. Advalda Maria Luna, ex – Presidente da Sociedade Eunice Weaver, do valor que lhe foi imputado quando do julgamento do Convênio entre a Sociedade Eunice Weaver e a **Secretaria de Educação e Cultura do Estado**. ACÓRDÃO APL – TC – 698/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em deferir o pedido para devolução do débito em 12 parcelas, iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 481,58, ciente o responsável que o não recolhimento de uma das parcelas implica automaticamente no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito. Procuradores: Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira, Nadja de Oliveira Santiago, Dioclecio de Oliveira Barbosa, Sérgio Falcão).

**PROCESSO TC Nº 6542/05** – Pedido de Parcelamento solicitado pela Prefeita Municipal de **RIO TINTO**, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi alegando impossibilidade do erário municipal devolver de uma só vez o valor a ser restituído ao FUNDEF quando do julgamento da Prestação de Contas do Sr. Marcus Antonio Gerbasi, Prefeito Municipal durante o exercício de 1999. ACÓRDÃO APL – TC – 895/07, de 14/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em conceder o parcelamento dos valores a serem restituídos à conta do FUNDEF em 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$12.227,03, ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito, implica automaticamente no vencimento antecipado das demais e na execução imediata do total do

débito. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

**RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 05/2008** – Prorroga os efeitos da Resolução RN – TC – 06/2007, e dá outras providências.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 18 de setembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.